

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS****AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM**

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Pregão Eletrônico nº 003/2020

Processo Administrativo nº. 13666/2019

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de serviço de buffet, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 25/03/2020, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 13/04/2020, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnoldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência: 3563-7, Conta Corrente: 6886-1 (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no Bradesco, Agência: 0482-0, Conta Corrente: 0698504-1 (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 19 de março de 2020.

Elízia Mara Costa Israel

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO III**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIAS****P O R T A R I A Nº 63/2020-CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 764/2020-GABPRES, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça do Amazonas durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia, em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial nº. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar à Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plantão Extraordinário na Corregedoria Geral de Justiça, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, importa em suspensão do trabalho presencial de todos os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nos setores deste Órgão, devendo ser substituído por trabalho remoto prioritário, assegurando-se a manutenção das atividades essenciais prestadas no âmbito da sua competência administrativa.

Art. 2º. Todos os Diretores e Chefes de Setor deverão atuar em trabalho remoto ficando responsável pela metodologia, controle e gerenciamento de todas as atividades a serem executadas, em regime de trabalho remoto, pelos servidores, estagiários e colaboradores lotados em suas respectivas unidades.

Art.3º. Durante o horário de expediente regular todos os servidores, estagiários e colaboradores deste Órgão devem estar disponíveis no sentido de viabilizar e manter a prestação e continuidade dos serviços públicos no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art.4º. O regime de trabalho remoto deverá observar o disposto na Resolução TJAM nº 04/2017, bem como na PORTARIA Nº 764/2020-GABPRES, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art.5º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados a este Órgão enquanto durarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus(COVID 19).

Parágrafo único. O atendimento de partes, advogados e interessados deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art.6º. Cada setor da Corregedoria Geral de Justiça disponibilizará um número de telefone para contato, bem como o email institucional, de modo a manter a comunicação e viabilizar o atendimento, garantindo, assim, a continuidade dos serviços.